

NOTA DE ENVIO

de: Secretariado

para: Convenção

Assunto: **Reacções ao projecto de artigos do texto revisto da Parte I (Volume I)**
– Análise

Enviam-se em anexo, à atenção dos membros da Convenção, fichas analíticas das propostas de alteração aos artigos do Volume I (CONV 724/1/03 REV 1).

FICHA ANALÍTICA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**Preâmbulo**

(Apenas se referem aqui as sugestões que figuram em mais do que uma proposta de alteração).

Alguns membros preconizam uma correcção ("maioria" em vez de "todo o povo", alt. 6 Dini) ou uma extensão (alt. 3 Cisneros) da tradução da citação de Tucídides. Outros solicitam a sua supressão (alt. 7 Duhamel + 2).

No final do primeiro parágrafo, alguns desejariam acrescentar a dignidade humana (alt.7 Duhamel + 2, alt. 3 Cisneros, alt. 4 Fini).

No segundo parágrafo do Preâmbulo, várias alterações sugerem que se faça uma referência explícita a herança espiritual cristã ou judaico-cristã, ou até mesmo uma referência a Deus (alt. 1 Muscardini, alt. 3 Cisneros, alt. 4 Fini, alt. 8 Wuermeling + 2, alt. 9 Giannakou, alt. 10 Brok em nome do Grupo PPE, alt. 12 Teufel); nalguns casos, propõe-se mesmo o aditamento de uma referência ao Renascimento. Outras, pelo contrário, propõem fórmulas mais curtas para este parágrafo, que façam referência, por exemplo, à herança cultural da Europa desde a Antiguidade ao Século das Luzes (alt. 5 Demiralp) ou simplesmente às heranças culturais e espirituais (alt. 7 Duhamel + 2). A alteração 11 Duff conservaria a referência às heranças culturais, religiosas e humanistas, mas suprimiria a parte da frase compreendida entre "alimentadas primeiro" e "Luzes".

TÍTULO I: DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS DA UNIÃO

Artigo I-1.º: Estabelecimento da União

No tocante ao n.º 1, algumas alterações solicitam que se substitua o termo "cidadãos" por "povos" (alt. 2 Lopes), ou que se adite este último termo (alt. 1 Balasz). Além disso, sugere-se que o segundo período seja iniciado por "em conformidade com a presente Constituição" (alt. 2 Hain), ou que se suprima a menção da função de coordenação da União (alt. 4 Wuermeling) ou que se preveja que certas políticas dos Estados-Membros são coordenadas, sem referir a União como sujeito (alt. 9 Teufel). Alguns desejariam reformular a frase evitando a expressão "em moldes comunitários" (alt. 5 Kohout) ou voltar à fórmula "em moldes federais" (alt. 8 de Duff + 3).

No que respeita ao n.º 2, uma alteração (alt. 1 Balasz) solicita que se regresse à fórmula anterior do Praesidium (que exigia que os povos comungassem dos mesmos valores). Outra (alt. 6 Kaufmann), propõe a supressão deste número, considerando que o n.º 1 do artigo I-57.º é suficiente.

Além disso, uma alteração solicita a inserção de um novo número que se refira ao "acervo comunitário" como fundamento da União (alt. 3 Lopes). Outra reivindica outro número que preveja que a tomada de decisão seja realizada de modo tão aberto e tão próximo dos cidadãos quanto possível (alt. 7 de Hjelm-Wallen + 5).

Artigo I-2.º: Valores da União

Várias alterações solicitam que se insira a igualdade na enumeração constante do primeiro período (alt. 1 Dybkjaer, alt. 4 Kaufmann, alt. 8 Hjelm-Wallén + 3, alt. 10 Duff + 4, alt. 11 Michel + 4, alt. Fischer 9: igualdade, inclusive entre homens e mulheres). Outras propõem que se mencione neste período o respeito pelos direitos das minorias (alt. 3 Balazs + 10, alt. 7 Bonde). Uma alteração propõe que se utilize a expressão "direitos fundamentais" em vez de "direitos do Homem" (alt. 6 Berès + Duhamel).

Artigo I-3.º: Objectivos da União

Uma alteração (alt. 5 Hain) solicita a supressão do n.º 1. Outra (alt.16 Kohout) sugere que se substitua "povos" por "cidadãos", como no artigo 1.º.

Em relação aos n.ºs 2 e 3, apenas se reproduzem aqui as sugestões que figuram em mais do que uma alteração.

Assim, um grande número de Convencionais solicita que se coloque a referência ao ambiente no primeiro período do n.º3, a fim de a aproximar da noção de desenvolvimento sustentável (alt. 4 de Vries, alt.6 Farnleitner, alt. 8 Hain, alt. 12 Palacio, alt. 19 Barnier + Vitorino, alt. 20 Hjelm-Wallén + 2, alt. 21 Fischer). Vários Convencionais reivindicam a reintrodução do conceito de um alto nível de competitividade (alt. 1 Cushnahan + 9, alt.1 de Vries, alt. 12 de Palacio, alt. 17 Hololei, alt. 18 Brok + 21, alt. 23 Michel + 5, alt. 24 Teufel, alt. 27 Villepin), e/ou da União Económica e Monetária (alt.6 Farnleitner, alt. 18 Brok + 21, alt. 24 Teufel). Algumas alterações exigem uma referência aos serviços de interesse geral (alt. 2 Cravinho, alt. 7 Gabaglio, alt. 19 Barnier + Vitorino, alt. 23 Michel + 5, alt. 27 Villepin) ou ainda à defesa dos consumidores (alt. 6 Farnleitner, alt. 9 Kaufmann). Diversas alterações solicitam uma menção da protecção da saúde (alt. 4 de Vries, alt. 9 Kaufmann) ou à luta contra a pobreza na União (alt.3 de Rossa, alt. 23 Michel + 5, alt. 27 Villepin).

Alguns rejeitam a inserção do conceito da coesão *territorial* (alt. 8 Hain, alt. 13 Wuermeling, alt. 21 Fischer); outros ainda desejariam aditar a cooperação transfronteiras (alt. 14 Chabert e outros, alt. 24 Teufel). Por último, alguns pretendem explicitar todos os casos de discriminação visados no artigo III-5.º. (ex-artigo 13.º do TCE) (alt. 5 Dybkjaer, alt. 9 Kaufmann, alt. 22 Rupel + Lenarčič).

Relativamente ao n.º 4, alguns propõem que seja inserida uma referência à preservação da independência e da segurança da União (alt. 27 Villepin).

Artigo I-4.º: Liberdades fundamentais e não discriminação

Uma alteração (alt. 1 Hain) solicita que o n.º 2 se limite apenas à discriminação entre os cidadãos da União. Uma alteração (alt. 3 Kohout) solicita a supressão do n.º 2 (por motivos de redundância com a Carta). Pelo contrário, outras solicitam que lhe seja aditada a proibição das discriminações referidas no artigo III-5.º. (ex-artigo 13.º do TCE) (alt. 4 Borrell + 2).

Artigo I-5.º: Relações entre a União e os Estados-Membros

No n.º 1, uma alteração (alt. 1 Hain) propõe que se utilize a expressão "segurança nacional" em vez de "segurança interna".

Lopes (alt. 2) propõe que se insira um novo número que preveja que a União se baseia na igualdade entre os seus Estados-Membros.

Kohout (alt. 3) propõe que o primado do direito da União seja consagrado neste artigo, e não no artigo 10.º.

Brok + 22 propõem um **novo artigo 6.º-A** sobre a bandeira, a moeda, o hino e o dia da União.

TÍTULO II: DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA DA UNIÃO

Artigo I-7.º: Direitos fundamentais

Em relação ao n.º 1, alguns solicitam que a Carta seja inserida sob a forma de um protocolo, e não como Parte II da Constituição (alt. 2 de Vries, alt. 3 Hain, alt. 6 Kalniete, alt. 7 Hjälm-Wallén + 2). Segundo um Convencional, dever-se-ia especificar que as disposições da Carta enquanto Parte II constituem direito directamente aplicável (alt. 5 Kaufmann). Uma alteração sugere que as instituições, órgãos e agências devem respeitar os direitos da Carta com base nos artigos 51.º e seguintes da mesma e "no espírito" das respectivas anotações (alt. 4 Fini).

No que se refere ao n.º 2, ao passo que alguns prefeririam enfraquecer a fórmula relativa à CEDH, propondo a expressão "poderá procurar aderir à ..." (alt. 3 Hain) ou "poderá aderir à" (alt. 9 Villepin), outros, pelo contrário, desejariam reforçá-la (alt. 1 Demiralp). Outras alterações pretendem mencionar explicitamente a possibilidade de a União aderir a outras convenções em matéria de direitos humanos (alt. 5 Kaufmann, alt. 8 Duff + 5). Alguns propõem que se adite: "para tal, é anexada à acta final uma declaração em que são estabelecidas as condições da adesão" (alt. 9 Villepin).

Artigo I-8.º: Cidadania da União

- As propostas de alteração 2 (Kohout) e 3 (Kaufmann) pedem a supressão da lista constante do n.º 2.
- As propostas 1 (Borrel + 2) e 3 (Kaufmann) propõem que seja conferido aos cidadãos de países terceiros há muito residentes na União o acesso à cidadania europeia.

TÍTULO III: COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

Artigo I-9.º: Princípios fundamentais

N.º 2

- N.º 2: suprimir a referência ao facto de que as competências são atribuídas pelos Estados-Membros: alt. 3 Brok + 20 outros, alt. 5 Duff + 4 outros.

N.º 3

- No n.º 3, relativo ao princípio da subsidiariedade, suprimir a referência ao nível regional e local: alt. 1 Lopes e Lobo Antunes.
- Segundo período do segundo parágrafo do n.º 3: aditar referência ao Comité das Regiões no controlo da observância do princípio da subsidiariedade. Aditar um número relativo ao respeito, por parte da União Europeia, pela distribuição interna das competências nos Estados-Membros: alt. 4 Chabert + 5 outros.

N.º 4

- No n.º 4, estabelecer que numa série de domínios (ambiente, protecção dos consumidores, etc.) as normas da União são sempre mínimas e que os Estados-Membros podem nessas áreas adoptar disposições tendo em vista o desenvolvimento sustentável. Aditar restrição à aplicação das cláusulas de não discriminação e de igualdade: alt. 4 Bonde

Artigo I-10.º: Direito da União

N.º 1

- Reformulação do princípio do primado: alt. 1 Hain
- N.º 1 : Aditar referência à atribuição de competências pelos Estados-Membros: alt. 2 Hjelm-Wallén + 2

- Substituir o n.º 1 por "O direito da União tem primazia sobre o direito dos Estados-Membros": alt. 3 O'Sullivan e Ponzano

N.º 2

- Supressão do n.º 2 (redundância com o n.º 2 do artigo I-5.º): alt. 1 Hain

Artigo I-11.º: Categorias de competências

N.º 1

- Colocar o n.º 1 depois do n.º 2: alt. 4 Duff + 3

N.º 2

- Suprimir os termos "ou tenha decidido deixar de a exercer": alt. 2 Lopes e Lobo Antunes
- Aditar uma referência à competência legislativa das regiões prevista nas disposições constitucionais: alt. 3 Chabert + 5
- Substituir o último período por uma frase em que se preveja que, sempre que a União tenha já exercido a sua competência num determinado domínio, os Estados-Membros apenas podem exercer a sua respeitando os limites impostos pela Constituição: alt. 7 Villepin

N.ºs 3 e 4

- Suprimir os n.ºs 3 e 4 (tratar-se-ia, não de competências, mas sim de políticas já enunciadas nos artigos I-14.º e I-15.º): alt. 1 Hain
- Substituir o n.º 3 pela coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros no quadro da União: alt. 5 Fischer

Artigo I-12.º: Competências exclusivas

N.º 1

- Suprimir a referência à conservação dos recursos biológicos do mar: alt. 1 MacCormick
- Suprimir as regras de concorrência: alt. 3 Kaufmann, alt. 5 Fischer
- Aditar no n.º 1 a política agrícola e das pescas: alt. 4 Azevedo + 3
- Aditar depois da política comercial comum uma referência à pauta aduaneira comum: alt. 3 Kaufmann
- Excluir da política comercial comum os acordos nos domínios do comércio de serviços culturais e audiovisuais, dos serviços de educação, dos serviços sociais e de saúde humana, bem como no domínio do investimento: alt. 11 Villepin

N.º 2

- Reformulação do n.º 2: aditar remissão para o n.º 3 do artigo 32.º da Parte III e enumerar em travessões separados os três casos de competência exclusiva enumerados neste número: alt. 2 Hain
- Reformular o n.º 2: a competência exclusiva existe nos domínios que se inserem nas competências internas ou quando a celebração do acordo seja prevista por acto legislativo da União: alt. 6 Lamassoure
- Reformular o n.º 2: substituir "acto legislativo" por "acto jurídico vinculativo"; substituir "necessária para dar à União a possibilidade de exercer a sua competência a nível interno" por "necessária à realização de um objectivo da União" (alt. 7 O'Sullivan e Ponzano)
- Reformulação da redacção e maior especificação do n.º 2: alt. 9 Tiilikainen + 5
- Substituir "affecte" por "lese": alt. 5 Fischer
- Prever a unanimidade e o carácter misto para a celebração de acordos nos domínios dos serviços, educação, cultura, audiovisual, etc.: alt. 8 Teufel

Artigo I-13.º: Domínios de competência partilhada

N.º 2

- Aditar igualdade entre os sexos: alt. 2 Dybkjaer
- Fazer referência à saúde pública em geral: Pieters, Giannakou. Limitar às ameaças à saúde pública com dimensões transfronteiras (alt. 8 Brok + 18)
- Suprimir:
 - energia: alt. 4 de Vries
 - redes transeuropeias: alt. 5 Hain
 - espaço de liberdade, de segurança e de justiça: alt. 4 de Vries e de Bruijn, alt. 12 Fischer
 - coesão económica e social: alt. 12 Fischer
 - referência ao espaço: alt. 14 Hjelm-Wallén + 2 +
- Suprimir referência à Parte III no que se refere à política social: alt. 3 Pieters, alt. 5 Hain, alt. 6 Kaufmann, alt. 11 Duff + 4
- Aditar:
 - em "ambiente", uma referência à protecção dos animais: alt. 7 Maij-Weggen
 - cooperação transfronteiras: alt. 9 Chabert + 5
 - referência aos aspectos fiscais do mercado interno: alt. 10 Costa + 2
 - em "agricultura e pescas", uma referência à protecção dos animais: alt. 1 Giannakou
 - luta contra a droga: alt. 1 Giannakou
 - prevenção e luta contra a fraude: alt. 1 Giannakou
 - em "saúde pública", uma referência ao nível da União: alt. 15 Tiilikainen + 5
 - referência à energia nuclear: alt. 17 Teufel

N.ºs 3 e 4

- Suprimir número sobre a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço (transferi-lo para o artigo 16.º): alt. 15 Tiilikainen + 5
- Suprimir número sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária (transferi-lo para o artigo 16.º): alt. 15 Tiilikainen + 5

Artigo I-14.º: Coordenação das políticas económicas e de emprego

N.º 1

- Nova redacção do n.º 1, relativo à coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros no âmbito da União e à adopção de orientações pela União: alt. 1 Hain, alt. 11 Wuermeling, alt. 6 Fischer, alt. 9 Teufel, alt 13 Villepin

N.º 2

- Suprimir o n.º 2: alt. 1 Hain

N.ºs 3 e 4

- Aditar aos n.ºs 1, 3 e 4 uma referência à coordenação conjunta das políticas económicas pelos Estados-Membros e pela União: alt. 2 de Vries, de Bruijn
- Suprimir a referência ao emprego: alt. 8 Lennmaker, alt. 1 Hain
- Aditar no título do artigo uma referência à coordenação das políticas sociais. No n.º 4, substituir "poderá adoptar" por "adoptará": alt. 3 Farnleitner
- Suprimir a referência às políticas sociais: alt. 8 Lennmaker, alt. 7 Hjelm-Wallén + 2
- N.ºs 3 e 4 : substituir "garantir" por "apoiar": alt. 5 Duff + 3
- N.º 4 : Aditar uma referência às políticas económicas e de emprego: alt. 12 Borrell + 2

Em geral

- Suprimir o artigo: alt. 10 Tiilikainen + 5

Artigo I-15.º: Política Externa e de Segurança Comum

N.º 2

- Suprimir a referência à cooperação leal (deverá bastar a referência feita no artigo I-5.º): alt. 1 Hain

Artigo I-16.º: Domínios de acção de apoio, de coordenação ou de complemento

- Aditar um artigo 16.º-A, relativo ao método aberto de coordenação: Rossa

N.º 2

- Aditar:
 - turismo: alt. 2 Cisneros, alt. 5 Lopes, Lobo Antunes, alt. 12 Borrell + 2, Palacio, alt. 6 Giannakou
 - coesão territorial: alt. 3 de Vries, de Bruijn
 - redes transeuropeias, a não ser para favorecer a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais e o acesso a essas fontes: alt. 4 Hain
 - coordenação das políticas económicas, sociais e de emprego: alt. 9 Tiilikainen + 5
 - cooperação para o desenvolvimento: alt. 9 Tiilikainen + 5
 - investigação, desenvolvimento tecnológico e espaço: alt. 9 Tiilikainen + 5
 - inclusão social: alt. 1 De Rossa
 - emprego: alt. 10 Teufel
- Suprimir:
 - saúde humana: alt. 7 Michel + 4

N.º 3

- Prever na Parte III a possibilidade de abrir excepção à proibição geral de harmonização:
alt. 11 Villepin

Artigo I-17.º: Cláusula de flexibilidade

N.º 1

- Suprimir a referência ao quadro das políticas da Parte III: alt. 1 de Vries, de Bruijn, alt. 2 Farnleitner
- Aditar consulta ao Comité das Regiões e ao Comité Económico e Social: alt. 2 Farnleitner
- Substituir a unanimidade pela maioria qualificada (alt. 4 Lopes, Lobo Antunes) ou por uma maioria de três quartos dos Estados-Membros que represente três quartos da população da União (alt. 8 Michel + 4) ou pela maioria qualificada reforçada (alt. 11 Azevedo + 3)
- Aditar parágrafo novo que exclua a aplicação do artigo I-17.º no domínio da PESC: alt. 3 Hain

N.º 2

- Aditar no n.º 2 uma referência ao Comité das Regiões: alt. 7 Chabert + 5

N.º 3

- Aditar um número relativo à caducidade dos actos adoptados com base nesta disposição no termo de um período de três anos (alt. 5 Wuermeling) ou de cinco anos (alt. 9 Teufel).
- Aditar uma referência à possibilidade de revogação das disposições obsoletas adoptadas com base nesta disposição.
- Suprimir o n.º 3: alt. 10 Villepin

TÍTULO V: EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

Capítulo I: Disposições comuns

Artigo I-32.º: Actos jurídicos da União

No que se refere à **enumeração dos actos** no artigo I-32.º, algumas alterações propõem que se aditem outros tipos de actos. É o caso das alterações 2 Kohout e 3 Farnleitner (directiva), da alteração 1 Kaufmann (acto orgânico) e da alteração 4 Hain (Decisão PESC). Uma alteração (alt. 5 Barnier e outros) pretende introduzir o princípio de uma programação interinstitucional. Outra desejaria suprimir a limitação relativa à adopção de actos atípicos (alt. 6 Lopes e Lobo Antunes).

Artigo I-33.º: Actos legislativos

Os **actos legislativos** visados no artigo I-33.º são objecto de propostas de alteração que se destinam a suprimir a especificidade do processo legislativo ordinário em matéria de espaço de liberdade (alt. 7 Michel e outros), a prever processos específicos em matéria de PESC (alt. 8 Hain), a estabelecer um dever de informação por parte da Comissão sobre as suas iniciativas (alt. 9 Kaufmann) e a suprimir as excepções ao processo legislativo ordinário (alt. 10 Borrell e outros).

Artigo I-34.º: Actos não legislativos

Artigo I-35.º: Regulamentos delegados

Duas propostas de alteração aos artigos I-34.º e I-35.º (alt. 11 e alt. 17 Duff e outros) pretendem que os **actos delegados** tenham valor legislativo. A definição destes actos é objecto de alterações contraditórias, desejando alguns que o acto delegado se limite a completar o acto legislativo (alt. 12 Wuermeling, 13 Teufel e 14 Hjelm-Wallén e Petersson), ao passo que outros pretendem que apenas o possa alterar (alt. 15 Lopes e Lobo Antunes e alt. 31 Villepin). A alteração 31 Villepin pretende que os elementos essenciais de um domínio deixem de ficar reservados à lei.

Uma alteração (alt. 18 De Vries e de Bruijn) propõe o estabelecimento de um mecanismo de consulta e controlo nacional. A alteração 20 Hain persegue um objectivo semelhante. Os mecanismos de controlo são objecto das alterações 13 Teufel, que propõe o aditamento de uma "cláusula de caducidade", 16 Fischer, que sugere que uma lei possa estabelecer previamente outras modalidades específicas, 21 Kaufmann, que especifica o alcance da cláusula de revogação (e estabelece uma obrigação de informação por parte da Comissão), 31 Villepin, que propõe a aplicação do processo legislativo ordinário para activar a cláusula de revogação, 19 Tiilikainen e outros e 31 Villepin, que exigem o acordo do Parlamento e do Conselho para activar a cláusula de revogação e 20 Hain, que, pelo contrário, exige esse acordo para formular uma objecção que impeça a entrada em vigor.

Artigo I-36.º: Actos de execução

Os **actos de execução** a que se refere o artigo I-36.º são objecto de propostas de alteração que especificam os casos em que podem ser adoptados pelo Conselho (alt. 24 Barnier e outros e alt. 25 Fischer) ou que excluem essa possibilidade (alt. 22 Kaufmann). A alteração 26 (Hain) pretende uma base jurídica que vise os mecanismos de controlo na Parte III da Constituição, devendo ser previstas modalidades específicas na área da PESC e do antigo terceiro pilar. A alteração (27 Duff e outros) considera que não são os Estados-Membros que controlam os actos de execução. Uma alteração propõe que se altere o processo de adopção da lei que estabelece as modalidades de controlo: unanimidade no Conselho e consulta do Parlamento (alt. 28 Hjelm-Wallén e Petersson).

Artigo I-37.º: Princípios comuns aos actos jurídicos da União

A alteração 29 (alt. Duff e outros) introduz no artigo I-37.º uma obrigação de informação por parte dos Estados no que se refere à transposição da legislação comunitária e a alteração 30 (Hjelm-Wallén e Petersson) propõe que se adite, nesse mesmo artigo, um princípio de boa redacção dos actos da União.

Capítulo II: Disposições específicas

Artigo I-39.º: Disposições específicas de execução da Política Externa e de Segurança Comum

Processo de tomada de decisão

- A regra geral deverá ser a votação por maioria qualificada, ficando a unanimidade reservada a casos específicos (por exemplo, às decisões com implicações no domínio militar ou da defesa, aos casos em que o Conselho delibera sob proposta de um Estado-Membro ou àqueles em que os interesses vitais de um Estado-Membro estejam em jogo) (alt. 4 Farnleitner, alt. 5 Lennmarker, alt. 2 Kaufmann, alt. 8 Dini, alt. 10 Tiilikainen+5) (o n.º 8 seria suprimido em conformidade).
- Prever, na Parte III (art. III-196.º), que a votação por maioria qualificada se aplica igualmente às propostas conjuntas do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Comissão (tal como definidas no art. III-189.º), bem como às propostas do Ministro a título individual (alt. 6 Fischer)

Direito de iniciativa

- Deverá igualmente ser conferido direito de iniciativa no domínio da PESC à Comissão, actuando a título individual ou em conjunto com o Ministro dos Negócios Estrangeiros (alt. 4 Farnleitner)
- Suprimir: "*ou do Ministro, com o apoio da Comissão*" (uma vez que o Ministro é membro da Comissão) (alt. 11 Villepin)

Instrumentos

- Suprimir a frase "*As leis e leis-quadro europeias ficam excluídas*" (n.º 7), uma vez que o disposto no artigo III-190.º contempla já a definição dos instrumentos (alt. 3 Lopes + 1), ou prever a possibilidade de adopção de leis e leis-quadro no domínio da PESC (alt. 4 Farnleitner)
- Proposta de aditamento de "PESC" a seguir a "decisões", para distinguir este acto jurídico do termo mais genérico (alt. 1 Hain)
- O Conselho Europeu não deverá adoptar decisões europeias no domínio da PESC, uma vez que não é uma instituição legislativa (alt. 4 Farnleitner)

Consulta entre Estados-Membros

- Pedido de supressão da frase (n.º 5) "*Antes de empreenderem qualquer acção no plano internacional ou de assumirem qualquer compromisso que possa afectar os interesses da União, os Estados-Membros consultarão cada um dos outros no âmbito do Conselho ou do Conselho Europeu*" (alt. 1 Hain)

Papel do Parlamento Europeu/parlamentos nacionais

- Definição das "opções fundamentais da PESC" com a aprovação do PE (alt. 2 Kaufmann)
- Incluir, no n.º 6, uma referência aos parlamentos nacionais (alt. 9 Azevedo+3)

Serviço diplomático da União

- Referir, na Parte III (art. III-192.º), que o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União será assistido por um serviço diplomático da União, composto por funcionários das Instituições e funcionários destacados dos Estados-Membros (alt. 6 Fischer)

Outros temas

- Acrescentar uma disposição que estipule que a execução da PESC não afecta as competências da União noutros domínios (alt. 4 Farnleitner)
- Incluir, no n.º 4, uma referência aos "princípios e objectivos da acção externa da União, tal como enunciados na Constituição" para explicitar que a PESC é levada a cabo respeitando esses princípios e objectivos (alt. 1 Hain)
- Alterações de redacção (alt. 6 Fischer, alt. 7 Duff+3)

Artigo I-40.º: Disposições específicas de execução da Política de Segurança e Defesa Comum

De um modo geral:

- Acrescentar um número que preveja uma defesa mútua entre Estados-Membros e, para a levar a cabo, a criação das forças armadas da União (alt. 6 Muscardini)

N.º 1

- Suprimir a última frase "A execução destas tarefas assenta nas capacidades fornecidas pelos Estados-Membros" (alt. 5 Lopes + 1)
- Suprimir a noção de reforço da segurança internacional e substituí-la pela observância do direito internacional, especialmente no que respeita à defesa dos princípios da Carta das Nações Unidas (alt. 4 Kaufmann)
- Suprimir: "no exterior" (alt. 15 Villepin)

N.º 2

- Voltar à redacção do n.º 1 do artigo 17.º do TUE, ou seja: substituir "conduzirá" por "poderá conduzir" (alt. 9 Kohout, alt. 11 Hjelm-Wallen e outros) e "logo que o Conselho Europeu o decida, deliberando por unanimidade" por "se o Conselho Europeu, deliberando por unanimidade, assim o decidir" (alt. 11 Hjelm-Wallen e outros)
- Substituir, no segundo parágrafo, "de determinados Estados-Membros" por "dos Estados-Membros" (alt. 9 Kohout)

N.º 3

- Aditar uma referência à possibilidade de recurso aos meios e capacidades da NATO (acordo Berlim +) (alt. 3 Hain)
- Substituir a noção de melhoria pela de desenvolvimento das capacidades, acrescentado as capacidades civis (alt. 11 Hjelm-Wallen e outros)
- Substituir a primeira frase do segundo parágrafo, relativa ao compromisso assumido pelos Estados-Membros no sentido de melhorarem as suas capacidades, por uma nova frase que especifique que os Estados-Membros desenvolvem as suas capacidades a fim de contribuírem para a execução da Política de Segurança e Defesa Comum (alt. 14 Tiilikainen e outros)

Agência

- Suprimir, de entre as missões da Agência, as que dizem respeito:
 - à promoção das medidas necessárias para satisfazer as necessidades operacionais;
 - à participação na definição de uma política europeia de capacidades militares
(alt. 5 Lopes + 1)
- Suprimir a menção à Agência, uma vez que a sua criação deverá ser prevista na Parte II da Constituição, e substituí-la pelo apoio ao desenvolvimento das capacidades militares através do estabelecimento de uma cooperação entre os Estados-Membros no domínio do armamento
(alt. 11 Hjelm-Wallén e outros)
- Alterar a designação da Agência, acrescentando a noção de desenvolvimento das capacidades e suprimindo a qualificação "militares" (alt. 3 Hain, alt. 12 Fischer, alt. 15 Villepin)
- Suprimir as referências às diferentes missões da Agência, substituindo-as por "a fim de apoiar estes esforços, nomeadamente promovendo a cooperação e contribuindo para o desenvolvimento das políticas aplicadas a todas as questões afins" e acrescentar que a Agência é instituída no âmbito do Conselho / sob a autoridade do Conselho (alt. 3 Hain, alt. 12 Fischer, alt. 15 de Villepin)

N.º 4

- Passar a iniciativa de um Estado-Membro para o início da lista dos autores da proposta e acrescentar a proposta da Comissão, bem como a proposta conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Comissão (alt. 7 Farnleitner)
- Acrescentar uma frase que especifique que o recrutamento de forças nacionais e multinacionais com vista às operações dependerá de uma decisão dos Estados-Membros ou dos Estados-Membros implicados (alt. 3 Hain)
- Suprimir a possibilidade de uma proposta conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Comissão no que se refere ao recurso aos meios nacionais, assim como aos instrumentos da União. Só o Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá apresentar uma proposta desse tipo
(alt. 15 de Villepin)

N.º 5

- Suprimir este número (alt. 7 Farnleitner)

N.º 6

- Suprimir a noção de elevadas no que respeita às capacidades (alt. 5 Lopes + 1) ou toda e qualquer referência aos critérios (alt. 9 Kohout)
- Suprimir este número, que põe em causa o carácter inclusivo e flexível da PESD (alt. 3 Hain, alt. 11 Hjelm-Wallén e outros, alt. 10 Kalniete, alt. 8 Hololei)
- Preferência pela supressão deste número, prevendo contudo que, caso se decida desenvolver a cooperação, esta se deverá reger pelas disposições em matéria de cooperação reforçada (alt. 14 Tiilikainen e outros)
- Acrescentar no início deste número a seguinte frase : "Através do desenvolvimento da sua política de segurança e defesa comum, a União tem por objectivo criar uma União Europeia de Segurança e Defesa. Nesta perspectiva..." (alt. 15 de Villepin)

N.º 7

- Suprimir a frase relativa a uma estreita cooperação com a NATO por uma frase que explicita que o disposto neste número não afecta os direitos e obrigações resultantes do Tratado do Atlântico Norte para os países signatários... (alt. 15 de Villepin)
- Suprimir este número, uma vez que a proposta de estreitamento da cooperação no domínio da defesa mútua poderá dividir os Estados-Membros e constituir uma duplicação de compromissos assumidos por alguns deles noutros âmbitos (alt. 5 Lopes + 1, alt. 3 Hain, alt. 1 de Vries + 1, alt. 2 Demiralp, alt. 11 Hjelm-Wallén e outros, alt. 10 Kalniete)
- Preferência pela supressão deste número, embora as actuais disposições dos Tratados no que respeita ao limiar de participação, à abertura e ao processo de tomada de decisão devam constituir a norma mínima (alt. 14 Tiilikainen et outros).

N.º 8

- Acrescentar a necessidade de aprovação pelo Parlamento Europeu das opções fundamentais da Política de Segurança e Defesa Comum, bem como das decisões sobre as missões referidas no n.º 1 (alt. 4 Kaufmann).
- Acrescentar a informação e a consulta aos parlamentos nacionais, no âmbito da Conferência Interparlamentar (alt. 13 Azevedo + 1)

Artigo I-41.º: Disposições específicas de execução do espaço, de liberdade, de segurança e de justiça

O artigo 41.º foi objecto de duas propostas de alteração: J. Kohout solicita a supressão do n.º 2, que diz respeito aos parlamentos nacionais. Chabert e outros propõem que se adite uma referência aos parlamentos regionais e à legislação regional.

Na alt. 2 de Villepin propõe-se um novo número que destaque o papel do Conselho JAI neste domínio. Além disso, sugere-se uma redacção ligeiramente diferente, mais próxima das formulações utilizadas na Parte III, no que toca ao controlo exercido pelos parlamentos nacionais em relação às actividades da Eurojust.

Artigo I-42.º: Cláusula de solidariedade

- Suprimir do âmbito de aplicação da cláusula toda e qualquer referência ao terrorismo, mantendo apenas as menções às catástrofes naturais ou de origem humana, atendendo a que não são claras as consequências exactas de uma cláusula desta natureza, nomeadamente no que respeita à luta contra o terrorismo (alt. 1 de Vries + 1).
- Suprimir as alíneas a) e b), bem como a menção do recurso aos meios militares (alt. 2 Kaufmann).
- Novo título: Cláusula de solidariedade e de segurança (alt. 4 de Villepin)
- Nova redacção para este artigo: Perante as ameaças que pairam sobre a sua segurança comum, a União e os seus Estados-Membros actuarão em conjunto, num espírito de solidariedade, se um Estado-Membro for alvo de um ataque terrorista ou de qualquer outro desastre. Para o efeito, a União e os seus Estados-Membros mobilizarão todos os recursos ao seu dispor, incluindo as capacidades civis e militares previstas no artigo 30.º, a fim de prestar ajuda e assistência ao Estado-Membro afectado, exprimindo deste modo o princípio da indivisibilidade da segurança dos Estados-Membros da União.(alt. 4 de Villepin)

Capítulo III: Cooperações reforçadas

Artigo I-43.º: Cooperações reforçadas

O artigo 43.º (ex artigo 32.º-B) foi, de um modo geral, bem acolhido, se se exceptuar a proposta de alteração apresentada por um membro da Convenção que sugere que se suprimam todas as disposições sobre a cooperação reforçada (alt. 3, Duff + Gricius, Ruppel, McLennan of Rogart, Lichtenberger). Noutra proposta sugere-se reintroduzir, sem alterações, a redacção do artigo 43.º do TUE (alt. 10, Lopes + Nazaré Pereira, Lobo Autunes). As restantes propostas de alteração dizem respeito essencialmente à condição do último recurso, ao limiar mínimo de participação e à maioria qualificada no âmbito da cooperação reforçada ¹. Além disso, foram apresentadas numerosas propostas de alteração sobre os artigos da Parte III (artigos III-318.º a III-325.º, ex artigos I a O).

Limiar mínimo de um terço dos Estados-Membros:

Algumas propostas de alteração traduzem a vontade de que haja uma maior flexibilidade no que respeita a esta condição:

- Oito Estados-Membros, sendo possível que a Comissão apresente uma proposta de derrogação, no âmbito do processo de autorização (alt. 2 e 21 de Villepin), e três Estados-Membros no domínio da defesa (ver alt. sobre o artigo I, novo artigo III-318.º)
- Cinco Estados-Membros (alt. 4 e 18, Fischer)
- Um quarto dos Estados-Membros, relativamente às cooperações reforçadas com vista à execução do espaço de liberdade, de segurança e de justiça (alt. 9 Haenel)
- Suprimir a condição do último recurso, conferindo aos intervenientes no processo de autorização a incumbência de fixarem a massa crítica suficiente em função dos domínios previstos (alt. 5 Michel + di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy)

Outras propostas de alteração sugerem, em contrapartida, que se aumente o limiar mínimo para metade dos Estados-Membros, tal como previsto no Tratado de Amsterdão: (alt. 1 e 11 Balazs; alt. 6 Queiró; alt. 17 Kohout; alt. 14 Kiljunen; alt. 12 Kalniete).

¹ Foram ainda apresentadas outras propostas de alteração de natureza horizontal, que dizem respeito, nomeadamente, à denominação do ministro dos negócios estrangeiros (ver propostas de Luís Queiró, que propõe "representante europeu para os assuntos externos", ou ainda de Dick Roche, que propõe "ministro dos negócios estrangeiros da União").

Condição do último recurso:

Várias propostas de alteração sugerem que se suprima a condição do último recurso (alt. 2 de Villepin, alt. 4 e 18 Fischer) ou, pelo menos, que esta seja formulada de uma forma mais geral, nomeadamente sem a constatação prévia pelo Conselho (alt. 5 Michel + 4). Uma outra proposta sugere, pelo contrário, que se reproduza a formulação do Tratado de Nice (alt. 16 Frenco)

Maioria qualificada a nível da cooperação reforçada:

Várias propostas de alteração recordam que a votação por maioria qualificada no âmbito de uma cooperação reforçada depende do acordo final sobre o assunto (alt. 6 Queiró, alt. 7 Rocher, alt. 10 Lopes + 2). Uma das propostas recorda, em especial, o princípio segundo o qual o limiar da maioria de Estados-Membros é mais elevado caso não se delibere com base numa proposta da Comissão (alt. 5 Michel + 4).

Outros sugerem que se confira aos Estados-Membros participantes a faculdade de recorrer à votação por maioria qualificada, mesmo nos casos em que a Constituição preveja a votação por unanimidade, quer na sequência de uma decisão nesse sentido, por unanimidade de todos os Estados-Membros participantes (alt. 5 e 20 Michel + 4), quer quando a Comissão o previr na sua proposta (alt. 21 de Villepin).

Outras propostas de alteração:

N.º 1:

- Não excluir as competências exclusivas do âmbito de aplicação das cooperações reforçadas (alt. 8 Berès, Duhamel, Fayot)

N.º 2:

- Prever o parecer favorável do Parlamento Europeu no quadro do processo de autorização, inclusivamente no domínio da PESC (alt. 13 Kaufmann, alt. 19 Duff + 2)

N.º 3:

- Especificar "todos os *representantes dos* Estados-Membros ..." (alt. 13 Kaufmann)

N.º 4

- Especificar que os actos só são directamente aplicáveis nos Estados participantes (alt. 5 Michel + 4).
- Acrescentar "da União" após "acervo" (alt. 4 e 18 Fischer)
- Suprimir a segunda frase (alt. 6 Queiró, alt. 13 Kaufmann)
- Prever especificamente que os não participantes tenham a possibilidade de recorrer para o Tribunal de Justiça da decisão de autorização inicial (alt. 17 Kohout)

TÍTULO VI: VIDA DEMOCRÁTICA DA UNIÃO

Artigo I-44.º: Princípio da igualdade democrática

- Reflectir a igualdade tanto entre cidadãos como entre Estados-Membros e suprimir a segunda frase sobre o facto de beneficiarem de atenção igual por parte das Instituições da União (alts. 2 Rupel e Lenarčič, 3 Tiilikainen + 5), ou suprimir apenas a segunda frase (alt. 4 Duff + 4).
- Suprimir (alt. 1 Kaufmann).

Artigo I-45.º: Princípio da democracia representativa

- N.º 2: Aditar referência à representação das autarquias regionais e locais através do Comité das Regiões (alt. 3 Chabert + 5).
- N.º 3: Aditar referência à realização de petições e referendos europeus e suprimir a segunda frase (alt. 1 Kaufmann).
- N.º 4: Reformular de modo a fazer referência à base jurídica para os partidos políticos europeus (alt. 1 Kaufmann) ou de forma a reproduzir o actual Artigo 191.º do TCE (alt. 2 Lopes e Lobo Antunes).

Artigo I-46.º: Princípio da democracia participativa

- N.º 1: Fazer referência à sociedade civil organizada (alt. 5 Hololei).
- N.º 2: Acrescentar que o diálogo deve ser estruturado (alts. 1 De Rossa, 3 Kaufmann, 5 Hololei), e aditar uma referência ao respeito pela autonomia das associações/da sociedade civil (alt. 1 De Rossa), ou das regiões (alt. 2 Hain), ou da sociedade civil organizada (alt. 3 Kaufmann), e que deve haver lugar para o diálogo em todas as fase do processo decisório (alt. 5 Hololei). Suprimir as referências a "associações/organizações representativas" (alt. 3 Kaufmann).
- Aditar um novo n.º 3 sobre a consulta a entidades regionais e locais (alt. 4 Palacio).

Artigo I-47.º: Parceiros sociais e diálogo social autónomo

- Fazer referência ao papel dos parceiros sociais em todos os domínios do seu interesse e à facilitação do diálogo social, incluindo no domínio da co-regulamentação e da celebração de acordos (alt. 1 Gabaglio). Acrescentar referência à instituição da Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego (alt. 2 Katiforis).

1. Artigo I-48.º: Provedor de Justiça Europeu

Sem alterações.

Artigo I-49.º: Transparência dos trabalhos das Instituições da União

- N.º 1: Referir o princípio de abertura e a definição de exceções numa lei europeia (alt. 2 Lennmarker). Substituir "sociedade civil" por cidadãos (alt. 3 Lopes e Lobo Antunes), suprimir "possível" (alt. 4 Bonde).
- N.º 2: Referir durante a apresentação e votação de uma proposta legislativa em vez de "sempre que delibere sobre uma proposta legislativa e proceda à sua adopção" (alt. 3 Lopes e Lobo Antunes). Acrescentar uma referência específica ao acesso a documentos por parte dos membros dos parlamentos nacionais (alt. 5 Bonde). Substituir , na versão versão francesa, "delibère sur et adopte " por "statue sur" (alt. 8 de Villepin).
- N.º 3: Suprimir (alt. 1 Kaufmann). Substituir "a forma em que foram produzidos" por "o seu suporte" (alt. 8 de Villepin)
- N.º 4: Aditar uma referência aos órgãos e agências (alt. 1 Kaufmann), ou referir que a lei europeia também deve fixar a estrutura e o conteúdo do Jornal Oficial da União Europeia (alt. 7 Duff + 5).
- Aditar um ou mais números sobre o direito à liberdade de expressão dos membros, funcionários e outros empregados das Instituições e dos membros dos comités (alts. 2 Lennmarker, 6 Hjelm-Wallén + 3), ou sobre o acesso do público aos documentos ou a disponibilização destes nas sessões públicas (alt. 5 Bonde).

Artigo I-50.º: Protecção de dados pessoais

- N.º 1: Suprimir (alts. 2 Kaufmann, 3 Duff + 4).
- N.º 2: Transferir para a Parte III (alt. 3 Duff + 4), suprimir a última frase (alt. 4 Teufel).
- N.ºs 4 e 5: Suprimir (alt. 1 Hain).

Artigo I-51.º: Estatuto das Igrejas e das organizações não confessionais

- Aditar no n.º 1 que as disposições da Constituição não interferirão com os assuntos relacionados com religião ou crenças religiosas (alt. 4 Bonde).
- Suprimir (alts. 1 Demiralp, 2 Kaufmann, 3 Lekberg, 5 Duff + 3, 6 Michel +4).

[Artigo I-X]

Registe-se que a proposta de um eventual artigo X (Congresso dos Povos da Europa) foi retirada (cf. doc. CONV 770/03), pelo que não são aqui referidas as propostas de supressão desse artigo (lista de alterações em anexo).

Propostas de novos artigos

- Aditar um artigo sobre as línguas oficiais e de trabalho da União Europeia, incluindo disposições sobre os direitos dos cidadãos nesta matéria nos respectivos contactos com as Instituições, órgãos e agências (alt. I-49/4 Pieters + 2).
- Aditar um artigo sobre o direito de petição e de realização de referendos europeus, incluindo disposições sobre a organização de debates no quadro das Instituições da União e/ou a apresentação de propostas legislativas e a ratificação de propostas legislativas ou de tratados por referendo popular (alt. 1 Lamassoure).
- Aditar um artigo sobre as entidades regionais e locais segundo o modelo do artigo I-51.º (relativo ao estatuto das Igrejas e das organizações não confessionais).

TÍTULO VII: FINANÇAS DA UNIÃO

Artigo I-52.º: Princípios orçamentais e financeiros

Os **princípios orçamentais** a que se refere o artigo I-52.º deram origem a propostas de alterações (1 Hain, 2 Farnleitner e 3 Tiilikainen e outros) que visam torná-los mais precisos. A alteração 1 (Hain) propõe que se altere o processo previsto no artigo III-314.º.

Artigo I-53.º: Recursos da União

No que respeita ao processo a seguir para adopção dos **recursos** a que se refere o artigo I-53.º, várias alterações (alt.4 de Vries e de Bruijn, alt.5 Teufel e alt.6 Hain) propõem um único processo para todas as disposições relativas aos recursos: unanimidade no Conselho, ratificação nacional e consulta ao Parlamento Europeu. A alteração 8 Hjelm-Wallén e Petersson propõe o mesmo processo para as modalidades dos recursos a que se refere o n.º 4. Noutras alterações, pelo contrário, exprime-se o desejo de processos menos pesados do que os propostos no artigo I-53.º (alt. 9 Michel e outros, que prevê uma maioria reforçada no Conselho, com aprovação pelo Parlamento; e alt. 10 Fini e Speroni, que prevê o processo legislativo, com ratificação nacional). A alteração 27 Teufel propõe que o Conselho delibere por unanimidade para efeitos da fixação dos limites máximos das despesas.

Os princípios relativos aos recursos deram origem às alterações 12 Wuermeling e 13 Farnleitner, que pretendem que o princípio da suficiência de meios seja enquadrado pela disciplina orçamental, bem como à alteração 11 Lopes e Lobo Antunes que visa a ideia de igualdade entre os Estados-Membros. A alteração 14 Bères e Duhamel propõe que a União esteja habilitada a contrair empréstimos.

Artigo I-54.º: Quadro financeiro plurianual

O processo de adopção do **quadro financeiro** a que se refere o artigo I-54.º deu origem às alterações 15 Tiilikainen e outro, 17 Balazs e 18 Gottfried, que propõem a unanimidade no Conselho, bem como às alterações 16 Lopes e Lobo Antunes, 19 Lennmarker, 20 de Vries e de Bruijn e 21 Hain, que propõem a unanimidade no Conselho, com parecer simples do Parlamento. A alteração 22 Hjelm-Wallén e outros mantém a maioria qualificada, mas substitui a aprovação do Parlamento por parecer simples.

De sentido oposto, a alteração 23 Bères e Duhamel propõe o processo legislativo, enquanto que a alteração 24 Palacio propõe que só se passe à maioria qualificada, depois da adopção do quadro financeiro previsto para o período que tem início em 2007.

Artigo I-55.º: Orçamento da União

As alterações 25 Balázs e 26 Gottfried propõem que o Conselho e o Parlamento adoptem o **Orçamento anual** "conjuntamente" (artigo I-55.º).

TÍTULO VIII: A UNIÃO E A SUA ENVOLVENTE IMEDIATA

Artigo I-56.º: A União e a sua envolvente imediata

Os membros da Convenção apresentaram 5 propostas de alteração ao projecto de artigo I-56.º.

Barnier, Vitorino e outros, e Duff e outros, sugerem a supressão de todo o artigo. Barnier, Vitorino e outros sugerem ainda que seja substituído por um artigo novo sobre a representação externa da União.

Na alteração de Lopes e Lobo Antunes sugere-se que o n.º 1 seja transferido para o artigo relativo aos objectivos e princípios da acção externa da UE.

Na alteração de Tiilikainen e outros duvida-se da necessidade deste artigo. Para todos os efeitos, propõem a supressão do n.º 2 (argumentando que esta disposição está coberta pelo artigo III-220.º) e a introdução de uma pequena alteração no n.º 1.

A alteração de Chabert e outros propõe o aditamento de uma nova frase no n.º 1 com a seguinte redacção:

A cooperação transfronteiras e inter-regional pode constituir um aspecto essencial desta política de boa vizinhança.

TÍTULO IX: PERTENÇA À UNIÃO

Artigo I-57.º: Critérios de elegibilidade e processo de adesão à União

N.º 1

- Aditar no n.º 1, após "Estados europeus", os termos "cujos povos respeitem" (Balázs)

N.º 2

- Substituir a unanimidade pela maioria qualificada (alt. 2 Demilralp)
- Aditar uma referência ao facto de a abertura de negociações de adesão conduzir à celebração de um acordo internacional, nos termos do processo previsto no artigo 300.º da Parte III (alt. 3 Lamassoure)
- Aditar a necessidade de o Parlamento Europeu dar a sua aprovação por maioria absoluta dos seus membros. Aditar, após as condições de admissão, os termos "e as adaptações à Constituição que advenham dessa admissão" (alt. 4 Lopes e Lobo Antunes).

Artigo I-58.º: Suspensão dos direitos de pertença à União

- N.º 2 : substituir a unanimidade pela maioria de quatro quintos dos Estados-Membros: alt. 2 Michel + 4.
- N.ºs 2 e 3: aditar a iniciativa do Parlamento Europeu: Kaufman.

Artigo I-59.º: Saída voluntária da União

- Suprimir: alt. 1 de Vries e de Bruijn, alt. 2 Farnleitner, alt. 4 Lopes e Lobo Antunes.

N.º1

- Limitar o direito de saída à recusa de ratificar uma revisão do tratado constitucional: alt.8 de Villepin

N.º 2

- Aditar um parágrafo em que se preveja que o Estado-Membro que apresentou o pedido de saída confirme a sua decisão de sair, com base no acordo de saída: alt. 6 Michel e + 4.

N.º3

- Condicionar a saída à entrada em vigor do acordo de saída: alt. 3 Kaufmann, alt. 5 Brok + 20 e alt. 8 de Villepin.
- Aditar um número sobre a possibilidade de expulsão de um Estado-Membro, em caso de persistência na violação dos valores do artigo I-2.º na sequência de uma decisão do Conselho Europeu nos termos do n.º 2 do artigo I-58.º, ou em caso de abuso do direito de saída. Decisão por unanimidade do Conselho Europeu após aprovação do Parlamento Europeu. A expulsão produz efeitos a partir da decisão do Conselho Europeu: alt. 5 Brok + 20.
- Aditar um novo artigo relativo ao estatuto de membro associado da União : alt. 7 Duff + 4.

PROJECTO DE PROTOCOLO RELATIVO AO PAPEL DOS PARLAMENTOS NACIONAIS NA UNIÃO EUROPEIA

- Aditar uma referência ao Comité das Regiões nos pontos 2, 3, 5, 6 e 8 (alts.1, 2, 3, 4, 5 Chabert+5)
- N.º 2: Aditar que a recomendação da Comissão sobre o projecto de orientações económicas, bem como a respectiva proposta de directrizes para o emprego, serão enviados aos parlamentos nacionais (alt. 7 Michel + 4).
- N.º 7: Aditar que nos casos em que a Constituição dos Estados-Membros reconhece poderes legislativos autónomos às entidades federais, as disposições do protocolo são aplicáveis a todos os parlamentos de entidades federais dotadas de poderes legislativos autónomos (alt. 6 Pieters). Substituir por texto em que se disponha que os Estados-Membros, tendo em conta a sua organização constitucional, podem indicar numa declaração qual o parlamento que deve ser considerado como parlamento nacional na acepção do protocolo, relativamente às diferentes políticas.
- N.º 9: Substituir por texto novo sobre a Conferência Interparlamentar, nova designação a dar à COSAC, descrevendo a sua organização e atribuições (alt. 8 Azevedo+3).

PROJECTO DE PROTOCOLO RELATIVO À APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SUBSIDIARIEDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Protocolo relativo aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade

Em termos globais, foram recebidas poucas alterações, tendo a nova versão do Praesidium beneficiado de amplo apoio por parte da Convenção, apoio esse confirmado pelo escasso número de intervenções ocorridas na sessão plenária de 29 e 30 de Maio, que debateu este protocolo.

Uma alteração pede que não se penalizem as câmaras regionais que disponham de competências legislativas relativamente aos parlamentos nacionais e propõe diversas soluções para esse efeito (alt. 1 Pieters). Num sentido próximo deste, uma alteração propõe que se deixe aos Estados-Membros a possibilidade de indicar qual a instituição ou parlamento regional que dispõe de competência legislativa que deve ser considerado na acepção de "parlamento nacional", nos termos do protocolo (alt. 11 Michel + 4). Uma alteração opõe-se ao sistema de repartição dos votos para os parlamentos bicamarais (alt. 6 Wuermeling).

Certas alterações voltam a abordar a questão da possibilidade de o Tribunal de Justiça se pronunciar sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade, considerando que este princípio é um princípio exclusivamente político (alt. 3 Lekberg e alt.9 Hjelm-Wallen e outro). Numa outra alteração, exige-se que se preveja que este direito de acção possa igualmente incidir sobre a violação dos princípios da atribuição das competências e de proporcionalidade (alt. 6 Wuermeling).

Uma alteração sugere que seja retirada a possibilidade de o Comité das Regiões propor acções no Tribunal (alt. 5 De Vries).

Uma alteração reclama este direito de acção em relação a qualquer acto jurídico, legislativo ou não (alt. 12 Teufel). Outra alteração propõe que se elimine a possibilidade de os parlamentos nacionais proporem acções no Tribunal (alt. 13 Tiilikainen + 5).

Uma alteração propõe que se retome no todo ou em parte o actual protocolo sobre a subsidiariedade a fim de fazer constar os elementos estruturantes deste princípio (alt. 4 Lopes e outro). Duas alterações propõem que se incluam as linhas mestras materiais do actual protocolo, permitindo ajuizar da observância do princípio da subsidiariedade (alt. 6 Wuermeling, alt. 12 Teufel).

Os membros da Convenção observadores do Comité das Regiões (CDR) depositaram alterações em que se prevê que o CDR seja mencionado no ponto 2 (alt. 7 Chabert + 5). Os mesmos membros propõem que o CDR seja posto em pé de igualdade com os parlamentos nacionais e que, como eles, possa intervir por meio do mecanismo de alerta precoce (alt. 7 Chabert + 5).

Em duas alterações, argumenta-se não ser realista pedir à Comissão que se pronuncie sobre a apreciação do impacto regional das suas propostas de legislação (alt. 8 Barnier e Vitorino e alt. 9 O'Sullivan e Ponzano).

LISTE DES AMENDEMENTS

PREAMBULE

1. *Muscardini*
2. *De Rossa*
3. *Cisneros*
4. *Fini + 1*
5. *Demilrap*
6. *Dini*
7. *Duhamel + 2 Conventionnels*
8. *Wuermeling + 2 Conventionnels*
9. *Giannakou*
10. *Brok*
11. *Duff*
12. *Teufel*

Article I-1

1. *Balàzs*
2. *Hain*
3. *Lopes*
4. *Wuermeling*
5. *Kohout*
6. *Kaufmann*
7. *Hjelm-Wallén + 5 Conventionnels*
8. *Duff + 3 Conventionnels*
9. *Teufel*

Article I-2

1. *Dybkjaer*
2. *Lopes + 1 Conventionnel*
3. *Balázs + 10 Conventionnels*
4. *Kaukmann*
5. *Rupel*
6. *Berès + 1 Conventionnel*
7. *Bonde*
8. *Hjelm-Wallén + 2 Conventionnels*
9. *Fischer*
10. *Duff + 4 Conventionnels*
11. *Michel + 4 Conventionnels*

Article I-3

1. *Cushnahan + 9 Conventionnels*
2. *Cravinho*
3. *De Rossa*
4. *De Vries + 1 Conventionnel*
5. *Dybkjaer*
6. *Farnleitner*
7. *Gabaglio*
8. *Hain*
9. *Kaufmann*
10. *Lopes + 1 Conventionnel*
11. *Lopes + 1 Conventionnel*
12. *Palacio*
13. *Wuermeling*
14. *Chabert + 5 Conventionnels*
15. *Berès + 1 Conventionnel*
16. *Kohout*

Article I-4

1. *Hain*
2. *Kaufmann*
3. *Kohout*
4. *Borrell + 1 Conventionnels*

Article I-5

1. *Hain*
2. *Lopes*
3. *Kohout*

Article I-6

1. *Brok*

Article I-7

1. *Demilrap*
2. *De Vries + 1 Conventionnel*
3. *Hain*
4. *Fini + 1 Conventionnel*
5. *Kaufmann*
6. *Kalniete*
7. *Hjelm-Wallén + 2 Conventionnels*
8. *Duff*
9. *Villepin*

Article I-8

1. *Borrell*
2. *Kohout*
3. *Kaufmann*

Article I-9

10. *Lopes ,Lobo Antunes*
11. *Bonde*
12. *Brok + 19 Conventionnels*
13. *Chabert + 5 Conventionnels*
14. *Duff + 4 Conventionnels*
15. *Costa + 3 Conventionnels*
16. *Teufel*

Article I-10

12. *Hain*
13. *Hjelm-Wallén + 2 Conventionnels*
14. *O’Sullivan et Ponzano*

Article I-11

1. *Hain*
2. *Lopes, Lobo Antunes*
3. *Chabert*
4. *Duff*
5. *Fischer*
6. *Tiilikainen*
7. *Villepin*

Article I-12

1. *MacCormick*
2. *Hain*
3. *Kaufmann*
4. *Azevedo + 3 Conventionnels*
5. *Fischer*
6. *Lamassoure*
7. *O'Sullivan et Ponzano*
8. *Teufel*
9. *Tiilikainen + 5 Conventionnels*
10. *Duff*
11. *Villepin*

Article I-13

1. *Giannakou*
2. *Dybkjaer*
3. *Pieters*
4. *de Vries, de Bruijn*
5. *Hain*
6. *Kaufmann*
7. *Maij-Weggen*
8. *Brok + 18 Conventionnels*
9. *Chabert*
10. *Costa + 2 Conventionnels*
11. *Duff*
12. *Fischer*
13. *Giannakou*
14. *Hjelm-Wallén + 2 Conventionnels*
15. *Tiilikainen + 5 Conventionnels*
16. *Wuermeling*
17. *Teufel*
18. *Borrell*

Article I-14

1. *Hain*
2. *de Vries, de Bruijn*
3. *Farnleitner*
4. *Borrell + 2 Conventionnels*
5. *Duff + 3 Conventionnels*
6. *Fischer*
7. *Hjelm-Wallén + 2 Conventionnels*
8. *Lennmarker*
9. *Teufel*
10. *Tiilikainen + 5 Conventionnels*
11. *Wuermeling*
12. *Borrell*
13. *Villepin*

Article I-15

1. *Hain*

Article I-16

1. *de Rossa*
2. *Cisneros*
3. *de Vries, de Bruijn*
4. *Hain*
5. *Lopes et Lobo Antunes*
6. *Giannakou*
7. *Michel + 4 Conventionnels*
8. *Palacio*
9. *Tiilikainen et 5 Conventionnels*
10. *Teufel*
11. *De Villepin*
12. *Borrell + 2 Conventionnels*
13. *Hübner*

Article I-17

1. *de Vries, de Bruijn*
2. *Farnleitner*
3. *Hain*
4. *Lopes, Lobo Antunes*
5. *Wuermeling*
6. *Costa + 3 Conventionnels*
7. *Chabert + 5 Conventionnels*
8. *Michel + 4 Conventionnels*
9. *Teufel*
10. *Villepin*

Article I-32

1. *Kaufmann*
2. *Kohout*
3. *Farnleitner*
4. *Hain*
5. *Barnier, + 3 Conventionnels*
6. *Lopes, Lobo Antunes*

Article I-33

7. *Michel, Di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy*
8. *Hain*
9. *Kaufmann*
10. *Borrell, Carnero, Lopez Garrido*

Article I-34

11. *Duff, Dini, Helminger, Lang, MacLennan*

Article I-35

- 12. *Wuermeling*
- 13. *Teufel*
- 14. *Hjelm-Wallen, Petersson, Lekberg*
- 15. *Lopes, Lobo Antunes*
- 16. *Fischer*
- 17. *Duff, Dini, Helminger, Lang, Rupel, MacLennan*
- 18. *De Vries, De Bruijn*
- 19. *Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle*
- 20. *Hain*
- 21. *Kaufmann*
- 31. *de Villepin*

Article I-36

- 22. *Kaufmann*
- 23. *Wuermeling*
- 24. *Barnier, Vitorino, O'sullivan, Ponzano*
- 25. *Fischer*
- 26. *Hain*
- 27. *Duff, Dini, Helminger, Lang, MacLennan*
- 28. *Hjelm-Wallen, Petersson, Lekberg*

Article I-37

- 29. *Duff, Dini, Helminger, Lang, MacLennan*
- 30. *Hjelm-Wallen, Petersson, Lekberg*

Article I-39

1. *Hain*
2. *Kaufmann*
3. *Lopes + 1 Conventionnel*
4. *Farnleitner*
5. *Lennmaker*
6. *Fischer*
7. *Duff + 4 Conventionnels*
8. *Dini*
9. *Azevedo + 3 Conventionnels*
10. *Tiilikainen + 5 Conventionnels*
11. *Villepin*

Article I-40

1. *De Vries*
2. *Demilrap*
3. *Hain*
4. *Kaufmann*
5. *Lopes + 1 conventionnels*
6. *Muscardini*
7. *Farnleitner*
8. *Hololei*
9. *Kohout*
10. *Kalniet*
11. *Hjelm Wallén + 2 Conventionnels*
12. *Fischer*
13. *Azevedo*
14. *Tiilikainen*

Article I-41

1. *Chabert + 4 Conventionnels*
2. *Villepin*
3. *Kohout*
4. *Tiilikainen + 5 Conventionnels*

Article I-42

1. *De Vries*
2. *Kaufmann*
3. *Hjelm-Wallén + 2 Conventionnels*
4. *Villepin*

Article I-43

1. *Péter, Balázs*
2. *de Villepin*
3. *Duff, Gricius, Rupel, Lord MacLennan of Rogart, Lichtenberger*
4. *Fischer*
5. *Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy*
6. *Queiró*
7. *Roche*
8. *Berès, Duhamel, Fayot*
9. *Haenel*
10. *Lopes, Nazaré Pereira, Lobo Antunes*
11. *Balázs*
12. *Kalniete*
13. *Kaufmann*
14. *Kiljunen*
15. *Hain*
16. *Frendo*
17. *Kohout*
18. *Fischer*
19. *Duff*
20. *Michel*
21. *de villepin*

22. *Hubner*

Article I-44

1. *Ms. Kaufmann*
2. *Mr. Rupel and Mr. Lenarčič*
3. *Ms. Tiilikainen, Mr. Peltomämi, Mr. Kiljunen, Mr. Vilén, Mr. Takkula, Mr. Helle*
4. *Mr. Duff, Mr. Dini, Mr. Helminger, Mr. Lang, Lord MacLennan.*

Article I-45

1. *Ms. Kaufmann*
2. *Mr. Lopes and Mr. Lobo Antunes*
3. *Mr. Chabert, Mr. Dammeyer, Mr. Dewael, Ms. du Granrut, Mr. Martini, Mr. Valcarcel Siso*

Article I-46

1. *Mr. De Rossa*
2. *Mr. Hain*
3. *Ms. Kaufmann*
4. *Ms. Palacio*
5. *Mr. Hololei*

Article I-47

1. *Mr. Gabaglio*
2. *Mr. Katiforis*

Article I-49

1. *Ms. Kaufmann*
2. *Mr. Lennmarker*
3. *Mr. Lopes and Mr. Lobo Antunes*
4. *Mr. Pieters, Mr. Lamassoure and Mr. McCormick (refers to proposal for a new article)*
5. *Mr. Bonde*
6. *Ms. Hjelm-Wallén, Mr. Petersson, Mr. Lekberg, Mr. Lennmarker*
7. *Mr. Duff, Mr. Dini, Mr. Helminger, Mr. Lang, Mr. Rupel and Lord Macleannan*

Article I-50

1. *Mr. Hain*
2. *Ms. Kaufmann*
3. *Mr. Duff, Mr. Dini, Mr. Helminger, Mr. Lang and Lord Macleannan*
4. *Mr. Teufel*

Article I-51

1. *Mr. Demiralp*
2. *Ms. Kaufmann*
3. *Mr. Lekberg*
4. *Mr. Bonde*
5. *Mr. Duff, Mr. Helminger, Mr. Lang and Lord Macleannan*
6. *Mr. Michel, Mr. di Rupo, Ms. van Lancker, Mr. Chevalier, Ms. Nagy*

Article I-X

1. *Mr. de Vries and Mr. de Bruijn*
2. *Mr. Demiralp*
3. *Mr. Lopes and Mr. Lobo Antunes*
4. *Ms. Hjelm-Wallén, Mr. Petersson and Mr. Lekberg*
5. *Mr. Kohout*

Proposed new article

1. *Mr. Lamassoure*
2. *Mr. Teufel*

Article I-52

1. *Hain*
2. *Farnleitner*
3. *Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle*

Article I-53

4. *De Vries, De Bruijn*
5. *Teufel*
6. *Hain*
7. *Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle*
8. *Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg*
9. *Michel, Di Rupo, Van Lancker, Pierre Chevalier, Nagy*
10. *Fini, Speroni*
11. *Lopes, Lobo Antunes*
12. *Wuermeling*
13. *Farnleitner*
14. *Beres, Duhamel*

Article I-54

15. *Tiilikainen, Peltomäki, Takkula, Helle*
16. *Lopes, Lobo Antunes*
17. *Balázs*
18. *Gottfried*
19. *Lennmarker*
20. *De Vries, De Bruijn*
21. *Hain*
22. *Hjelm-Wallén, Petersson, Lekberg*
23. *Berès, Duhamel*
24. *Palacio*
27. *Teufel*

Article I-55

25. *Balázs*
26. *Gottfried*

Article I-56

1. *Lopes + 1 Conventionnel*
2. *Chabert + 5 Conventionnels*
3. *Barnier + 3 Conventionnels*
4. *Duff + 4 Conventionnels*
5. *Tiilikainen + 5 Conventionnels*

Article I-57

1. *Balázs*
2. *Demilrap*
3. *Lamassoure*
4. *Lopes et Lobo Antunes*

Article I-58

1. Kaufmann
2. Michel + 4 Conventionnels
3. Hübner

Article I-59

1. De Vries et de Bruijn
2. Farnleitner
3. Kaufmann
4. Lopes et Lobo Antunes
5. Brok + 19 Conventionnels
6. Michel + 4 Conventionnels
7. Duff + 4 Conventionnels
8. Villepin

Draft Protocol on the role of national parliaments in the European Union

1. Mr. Chabert + 5 Conventionnels
2. Mr. Chabert + 5 Conventionnels
3. Mr. Chabert + 5 Conventionnels
4. Mr. Chabert + 5 Conventionnels
5. Mr. Chabert + 5 Conventionnels
6. Mr. Pieters
7. Mr. Michel + 4 Conventionnels
8. Ms. Azevedo + 3 Conventionnels

Projet de Protocole sur l'application des principes de subsidiarité et de proportionnalité

1. *Pieters*
 2. *Palacio*
 3. *Lekberg*
 4. *Lopes, Lobo Antunes*
 5. *de Vries, de Bruijn*
 6. *Wuermeling*
 7. *Chabert*
 8. *Barnier, Vitorino, O'Sullivan, Ponzano*
 9. *Hjelm-Wallén, Petersson*
 10. *O'Sullivan, Ponzano*
 11. *Michel, di Rupo, Van Lancker, Chevalier, Nagy*
 12. *Teufel*
- Tiilikainen, Peltomäki, Kiljunen, Vilén, Takkula, Helle*
-